



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR N. 741, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Alterações:

[Alterada pela Lei Complementar n° 1.181, de 14/3/2023.](#)

[Alterada pela Lei Complementar n° 1.220, de 25/3/2024.](#)

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007 e da Lei Complementar n. 381, de 29 de junho de 2007, promovendo adequação nos termos da Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Os dispositivos da Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, que “Dá nova estrutura organizacional ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO, nos moldes do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e dá outras providências.”, abaixo enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

.....

II – Assessor de Gabinete do DETRAN; (NR)

.....

Art. 16.

.....

Parágrafo único. São sujeitas à homologação do Governador do Estado de Rondônia, as decisões do Conselho Diretor relativo aos incisos I, II, III, V, X e XI.

Art. 18.

.....

§ 2º. Os participantes das reuniões mensais do Conselho Diretor terão direito à percepção de jetom correspondente a duas vezes o valor do menor vencimento básico da tabela do Quadro de Pessoal Permanente do DETRAN/RO. (NR)

.....

**SEÇÃO III
DOS ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO**

SUBSEÇÃO I



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DO ASSESSOR DO GABINETE DO DETRAN (NR)

Art. 23. Ao Assessor do Gabinete do DETRAN, unidade de assessoramento diretamente subordinada à Direção Geral, compete: (NR)

I - apoiar e assistir a Direção Geral no desenvolvimento de suas competências e compromissos oficiais, inclusive em atividades de relações públicas; (NR)

.....

IV - manter e coordenar a agenda de trabalhos e compromissos dos titulares da Direção-Geral; (NR)

V – atender, acompanhar e controlar o fluxo das pessoas no âmbito do gabinete da Direção-Geral; (NR)

.....

IX - executar outras atividades correlatas que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia pela Direção Geral.

.....

Art. 96

.....

§ 2º. Funcionário 3 (três) Comissões de Apreensão de Carteiras Nacional de Habilitação- CNH's, 2 (duas) destinada à análise e emissão de parecer acerca dos processos de apreensão de CNH's, e 1 (uma) atuará nos processos de apreensão de CNH's do interior do Estado. (NR)

.....

Art. 109. Funcionário 11 (onze) Comissões Examinadoras de Trânsito, compostas por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Membros, preferencialmente servidores do Quadro de Pessoal Permanente do DETRAN/RO, com atuação nos termos da Legislação de Trânsito e as seguintes competências: (NR)

.....”

Art. 2º. O § 1º do artigo 2º da Lei Complementar n. 381, de 29 de junho de 2007, que “Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 1º. As comissões de que trata o *caput* deste artigo serão compostas por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Membros, designadas por ato do Diretor-Geral do DETRAN/RO, que deverá fixar, também, a vantagem pecuniária, cuja importância a ser recebida não poderá exceder o valor conferido ao CDS-04 e será pago a cada integrante, mensalmente, enquanto durar os trabalhos, após apresentação de relatório mensal acerca dos trabalhos realizados no interregno respectivo.” (NR)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 3º. O disposto contido no artigo 94, da Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional e o funcionamento da Administração Pública Estadual, extingue, incorpora e funde órgãos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.”, não se aplica ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO.

Art. 4º. Fica o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO, excluído dos Anexos II e III, da Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013.

Art. 5º. O Anexo I da Lei Complementar n. 369, 22 de fevereiro de 2007, passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar;

Art. 6º. Ficam criadas na Estrutura Organizacional do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO as Funções Gratificadas – FG’S constantes do Anexo II desta Lei Complementar, a serem exercidas, exclusivamente por servidores do Quadro de Pessoal Permanente da Administração Direta e Indireta do Estado.

Art. 7º. O servidor ocupante de cargo efetivo, militar, ou o empregado permanente de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal quando investido no cargo de Secretário de Estado, de Superintendente ou Dirigente máximo de Autarquia ou Fundação, poderá optar pelo subsídio do respectivo cargo ou por sua remuneração do cargo efetivo, do posto ou graduação, ou emprego, acrescida do valor correspondente à verba de representação do Cargo de Direção Superior – CDS de maior simbologia, no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único. A remuneração de que trata o *caput* deste artigo não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao subsídio do Governador do Estado.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária própria do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO.

Art. 9º. Fica revogado o § 6º, do artigo 133 da Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros a partir de 1º de novembro de 2013.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de novembro de 2013, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR—DETRAN/RO
(Revogado pela Lei Complementar nº 1.220, de 25/3/2024)

Cargo	QTD	Símbolo
Diretor Geral	1	Subsídio
Diretor Geral Adjunto	1	CDS-12
Diretor Executivo	4	CDS-09
Procurador Geral	1	CDS-08
Gerente de Programa	3	CDS-08
Gerente	6	CDS-08
Gerente de Diretoria Executiva	5	CDS-07
Assessor de Gabinete do DETRAN	1	CDS-09
Assessor Especial SINIAV	1	CDS-09
Assessor Especial III	7	CDS-08
Assessor	4	CDS-07
Assessor I	14	CDS-06
Assessor II	6	CDS-05
Assessor da Qualidade	4	CDS-05
Coordenador Geral Metropolitano de Trânsito	1	CDS-08
Coordenador	12	CDS-06
Presidente Comissão de Licitação CPLMS	1	CDS-09
Pregoeiro	1	CDS-08
Membro de Comissão de Licitação CPLMS	2	CDS-08
Assessor Técnico da CPLMS	1	CDS-08
Presidente de Comissão de Apreensão de CNH	3	CDS-04
Presidente de Comissão Administrativa de Defesa Prévia	1	CDS-04
Membro de Comissão Administrativa de Defesa Prévia	2	CDS-04
Presidente de Comissão de Leilão	4	CDS-06
Membro de Comissão de Leilão;	8	CDS-05
Presidente de Comissão Examinadora	11	CDS-06
Membro da Comissão Examinadora	22	CDS-06
Chefe de Divisão	15	CDS-04
Chefe de CIRETRAN—1ª	9	CDS-07
Chefe de CIRETRAN—2ª	7	CDS-05
Chefe de CIRETRAN—3ª	35	CDS-05
Chefe de Seção II	49	CDS-03
Chefe de Divisão de Transportes e Guincho	1	CDS-04
Chefe de Seção de Transporte e Guincho	9	CDS-03
Chefe de Posto Avançado—1ª Categoria	5	CDS-05
Chefe de Posto Avançado—2ª Categoria	5	CDS-04
Chefe de Posto Avançado—3ª Categoria	10	CDS-03
Chefe de Seção de Habilitação de Posto Avançado de 1ª Categoria	5	CDS-02
Chefe de Seção de Habilitação de Posto Avançado de 2ª Categoria	5	CDS-01



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Seção de Habilitação de Posto Avançado de 3ª Categoria	10	CDS-01
Chefe de Seção de CIRETRAN de 1ª Categoria	23	CDS-03
Chefe de Seção de CIRETRAN de 2ª Categoria	20	CDS-02
Chefe de Seção de CIRETRAN de 3ª Categoria	105	CDS-02
Chefe de Seção de Infrações e Penalidades de Posto Avançado de 1ª Categoria	5	CDS-02
Chefe de Seção de Vistoria de Posto Avançado de 1ª Categoria	5	CDS-02
Chefe de Seção de Vistoria, Infrações e Penalidades de Posto Avançado de 2ª Categoria	5	CDS-01
Chefe de Seção de Vistoria, Infrações e Penalidades de Posto Avançado de 3ª Categoria	10	CDS-01
Chefe de Seção de Registro de Veículos de Posto Avançado de 1ª Categoria	5	CDS-02
Chefe de Seção de Registro de Veículos de Posto Avançado de 2ª Categoria	5	CDS-01
Chefe de Seção de Registro de Veículos de Posto Avançado de 3ª Categoria	10	CDS-01
Secretária de Gabinete I	2	CDS-03
Secretária de Gabinete II	2	CDS-02
Secretário Geral JARI	1	CDS-04
Distribuidor JARI	1	CDS-03
Auxiliar da Junta Administrativa de Recursos de Recursos de Infrações—JARI	2	CDS-01
Secretária da CPLMS	1	CDS-02
Secretária da Comissão de Leilão	4	CDS-02
TOTAL	498	-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

~~FUNÇÃO GRATIFICADA DA ADMINISTRAÇÃO – DETRAN/RO~~

Cargo	Quant.	Símbolo
Auditor Interno	1	FG-09
Corregedor Geral	1	FG-09
Corregedor Geral Adjunto	1	FG-07
Procurador Geral Adjunto	1	FG-08
Sub-Procurador	8	FG-07
Sub-Procurador Regional	5	FG-07
Controlador Regional de Trânsito	1	FG-06
Membro de Comissão de Apreensão de CNH	6	FG-05
Presidente de Comissão de Corregedoria	3	FG-05
Membro de Comissão da Corregedoria	6	FG-04
Chefe de Divisão	33	FG-05
Chefe de Seção II	69	FG-04
Motorista de Gabinete I	2	FG-03
Chefe de Seção de CIRETRAN de 1º Categoria	13	FG-04
Chefe de Seção de CIRETRAN de 2ª Categoria	8	FG-03
Chefes de Seção de Infrações e Penalidades de CIRETRAN de 3ª Categoria	35	FG-03
TOTAL	193	

(Revogado pela Lei Complementar nº 1.181, de 14/3/2023)